



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso projeto de lei complementar, que tem por objetivo **Autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para as finalidades e condições que especifica, e dá outras providências**, a fim de viabilizar o serviço de saneamento básico de Itaquaquecetuba.

São as razões pelas quais rogo a Vossas Excelências, a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência.

No ensejo, renovo-lhes votos de estima e consideração.

DR. MAMORU NAKASHIMA  
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE hamp  
n.º \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_  
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAQUAQUECETUBA, 20/05/2012

ELZA YUKO NISHIO  
Of. Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 292 /2017**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para as finalidades e condições que específica, e dá outras providencias.**

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com fundamento no art. 241, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Estadual nº 119, de 29 de Junho de 1973, na Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, na Lei Complementar Federal nº 14, de 8 de junho de 1973, disciplinada pela Lei Complementar Estadual nº 94, de 29 de maio de 1974, e reorganizada pela Lei Complementar Estadual nº 1.139, de 16 de junho de 2011, Decreto estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e no Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado, gradual e progressivo dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Itaquaquecetuba e assegurar a sua prestação pela SABESP, conforme metas de atendimento estimadas para a área atendível a ser contratada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.**

**Art. 2º - A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP exercerá as funções de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, na forma da lei e condições contratuais pactuadas, com vistas ao adequado cumprimento do objeto contratado e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

**Art. 3º** - A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurará tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsídio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para realização de investimentos e remuneração da prestação, visando o cumprimento das metas contratuais.

**Art. 4º** - Fica instituído o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico, que será exercido pelo COGESAI - Conselho de Gestão e Saneamento Ambiental de Itaquaquecetuba, criado pela Lei Complementar Municipal nº 113, de 25 de Agosto de 2005, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP.

**Art. 5º.** O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município a ser formalizado e executado pela SABESP consiste em metas de atendimento graduais e progressivas na área atendível, estimadas pelo Estado e Município com observância dos planos de saneamento básico municipal e demais instrumentos de planejamento estadual, compreendendo as seguintes atividades:

- I - Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II - Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Parágrafo único:** A infraestrutura para a prestação dos serviços constitui-se de ativos exclusivos e compartilhados.

**Art. 6º** - O Município isentará a SABESP de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais, existentes a partir da celebração do contrato ou criados na vigência da prestação dos serviços públicos e de todos os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários à fiel execução contratual.

**Art. 7º.** Os investimentos ordinários e extraordinários realizados pela SABESP na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão preferencialmente amortizados no decorrer do contrato ou equacionados pelos contratantes antes da reversão, no âmbito de procedimento administrativo próprio.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP sobre o montante da dívida relativa às faturas de consumo de seus órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias, incluindo eventuais débitos futuros, dando como garantia de seu



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

pagamento em ambas as situações a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere art. 158, IV e parágrafo único, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A garantia de que trata o *caput* deste artigo inclui a interveniência do Banco do Brasil SA ou de outro que vier a substituí-lo para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2978 de 29 de Junho de 2012, Lei Complementar nº 237 de 25 de Abril de 2014 e Lei Complementar nº 284 de 04 de Fevereiro de 2016.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
**PREFEITO**